



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROJETO FLORESTA EM PÉ**

**Análise e elaboração de propostas de diretrizes técnicas para
elaboração e execução de planos de manejo florestal por
produtores na forma individual, familiar ou comunitária, integrando
produtos madeireiros e não madeireiros.**

Produto 3

**Recomendações e Propostas de adequação e normatização de
diretrizes técnicas para o Manejo Florestal Comunitário e Familiar**

Consultora Técnica
Sandra Regina da Costa
Engenheira Florestal

Brasília
Outubro de 2009

1. Introdução

Este relatório é referente ao terceiro produto especificado no Termo de Referência nº 01/2009 que tem como instituição responsável o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Coordenação Nacional e Local do Projeto Floresta em Pé, que está incumbido de sua supervisão, acompanhamento e aprovação técnica dos trabalhos, produtos e prazos da consultoria. À Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento – FUNTEC cabe o cumprimento e o atendimento das questões administrativas referentes ao contrato assinado com a mesma.

Esta consultoria teve como objetivo principal realizar o levantamento e a análise do arcabouço técnico normativo atualmente existente no âmbito federal e nos Estados do Acre, Amazonas e Pará, sobre manejo florestal comunitário e familiar, de produtos madeireiros e não madeireiros, bem como avaliar as deficiências, a aplicabilidade e a necessidade de se acrescentar as normas já existentes e de se estabelecer novas normas técnicas e apresentar recomendações e propostas visando contribuir para o aprimoramento da regulamentação e proporcionar para os empreendedores florestais e órgãos ambientais um apanhado geral do *status quo* do manejo florestal para possibilitar a construção de novo(s) instrumento(s) técnico normativo(s) mais eficiente(s).

2. Recomendações e Propostas

Considerando as informações coletadas e os resultados obtidos durante a primeira etapa desse trabalho, a qual gerou o PRODUTO 2, intitulado “Levantamento das regulamentações e normas existentes e de propostas e estudos referentes a diretrizes e parâmetros técnicos para elaboração e execução de planos de manejo florestal madeireiro e não madeireiro”.

Considerando as disposições legais em vigor que regulam e normatizam o uso dos recursos florestais, Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006, Resolução CONAMA nº 406 de 02 de fevereiro de 2009, IN nº 112 de 21 de agosto de 2006, e aqueles que tratam especificamente de questões referentes aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, Decreto nº 6.874 de 05 de junho de 2009, Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007.

Foi possível gerar as seguintes recomendações e propostas:

1. Que os planos de manejo, cujos detentores sejam agricultores, assentados e comunidades tradicionais, tenham modalidade específica, respeitando-se o conjunto de princípios e mecanismos de sustentação do ecossistema, e que, mesmo tendo atividades terceirizadas, sejam enquadrados na respectiva modalidade, conforme determina o Decreto nº 6.874/09, artigo 2º, parágrafo único¹.

¹ “As atividades previstas no plano de manejo realizadas por terceiros não descaracterizam o manejo florestal comunitário e familiar, desde que o referido plano continue sob a responsabilidade dos agricultores familiares, assentados e povos e comunidades tradicionais”.

2. Recomenda-se que sejam editados instrumentos legais contendo diretrizes e parâmetros técnicos específicos para execução e apresentação de planos de manejo florestal (para produtos madeireiros e não madeireiros) em que os aspectos socioeconômicos, culturais e os atores envolvidos diretamente com o manejo sejam considerados conforme dispõe os Decretos nº 6.070/07² e nº 6.874/09³.
3. Que os acordos entre empresas e comunidades tenham assegurado que a execução do manejo seja efetivamente cumprida com atendimento das diretrizes técnicas por meio de especificações bem definidas.
4. Que sejam estabelecidos parâmetros reguladores específicos para o caso de planos de manejo executado por empresas em convênio com comunidades, considerando ciclos de corte mais longos a fim de reduzir as estratégias adotadas, nas quais se almejam o corte de volumes exacerbados de madeira num período mais curto para atender a demanda industrial imediata, sem maiores preocupações com a sustentabilidade da floresta.
5. Que o setor público invista recursos financeiros na capacitação de pessoal para que os procedimentos de licenciamento da atividade florestal sejam padronizados e entendidos para que a tramitação do processo administrativo seja mais ágil e eficiente.
6. Que sejam implantados setores técnicos específicos para atender a demanda de planos de manejo florestal comunitário e familiar nos órgãos ambientais a fim de superar as dificuldades de diálogo, aplicação das normas técnicas e entendimento quanto aos diferentes aspectos intrínsecos ao MFCF pelos agentes governamentais, conforme determina o Decreto nº 6.070/07⁴.
7. Que os diferentes ambientes, várzea e terra-firme sejam considerados ao se definir parâmetros e diretrizes técnicas para execução de planos de MFCF.
8. Recomenda-se que os planos de manejo desenvolvidos em Unidades de Conservação Federal e Estadual, tenham exigências documentais e processuais diferenciadas de outras modalidades de posse da terra, principalmente no que se refere à apresentação de comprovação de posse ou titularidade, Averbação de Reserva Legal e Termo de Responsabilidade, entre outros, e que os órgãos responsáveis pela gestão assumam ou se responsabilizem pela execução técnica do manejo, retirando assim das

² Decreto nº 6.070/07 que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais que tem entre os objetivos específicos “*garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica*”.

³ Decreto nº 6.874/09 que trata do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar que tem entre os seus princípios e diretrizes “*o fomento à elaboração de planos de manejo como instrumentos aptos a orientar os manejadores na gestão adequada da produção sustentável*”.

⁴ Decreto nº 6.070/07 que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que tem entre os seus princípios a “*contribuição para a formação e sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais*”.

associações comunitárias o ônus de manter as ARTs para elaboração e execução de PMFS.

9. Que a determinação descrita na IN 5/06 para o manejo de produtos florestais não madeireiros seja cumprida pelos órgãos ambientais competentes, conforme estabelece o artigo 29⁵ da referida norma apresentação de relatórios de atividades e inscrição no CTF. até a edição de regulamentação específica para apresentação de PMFSNM,
10. Recomenda-se que, sejam expedidas normas e diretrizes técnicas direcionadas à adoção de boas práticas para os produtos não madeireiros, onde sejam identificados por meio de estudos técnico-científicos princípios básicos para a coleta desses produtos aliando o conhecimento tradicional ao científico. Como foi feito para o licenciamento da atividade de coleta de cipós no Estado do Amazonas, onde a IN 001/08 – SDS estabeleceu e definiu as boas práticas para a extração cipó-titica (*Heteropsis flexuosa*), cipó timbó-açu ou titicão (*Heteropsis jenmanii*) e cipó-ambé (*Philodendron* sp.).
11. Que, caso sejam definidos parâmetros e instrumentos técnicos de controle do manejo de não madeireiros, que seja estabelecido um prazo para que os produtores e extrativistas possam se adequar às normas e exigências sem, contudo, interromper a atividade produtiva.
12. Recomenda-se que, caso seja definidas regulamentações específicas para o manejo de produtos não madeireiros, que as ações desenvolvidas no âmbito de outros ministérios e setores do Governo Federal e Estadual sejam consideradas quais sejam:
 - a) Instrução Normativa Conjunta n.º 17 (28 de maio de 2009), publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) onde aprovaram e estabeleceram as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico;
 - b) Elaboração de um marco legal para os PFNM pela SBF/MMA, com a preparação de uma minuta sobre procedimentos técnicos para esses produtos englobando todo o território nacional;
 - c) O GT de Manejo de Não Madeireiros que conta com a participação de diversos setores governamentais, como o SFB/GFC, DEX/SEDR/MMA, COAGRE/MAPA, MDA, entre outros e que discutem a necessidade de se definir/estabelecer parâmetros quanto às boas práticas de manejo para os PFNM;
 - d) Ações desenvolvidas em alguns Estados, que em alguns casos já possuem alguns procedimentos técnicos, quanto às boas práticas de manejo, como é o caso do manejo do arumã (*Ischinosiphon* spp.), na região do Rio Negro/AM apoiado pela Fundação Vitória Amazônia – FVA, a produção de óleos vegetais desenvolvido em Silves pela Associação Vida Verde da

⁵ Artigo 29. “Para a exploração dos produtos não madeireiros que não necessitam de autorização de transporte, o produtor ou possuidor rural apenas informará ao órgão ambiental competente, por meio de relatórios anuais, as atividades realizadas, inclusive espécies, produtos, quantidades extraídas, até a edição de regulamentação específica para o seu manejo. Parágrafo único: As empresas, associações comunitárias, proprietários ou possuidores rurais, deverão se cadastrar no Cadastro Técnico Federal”.

Amazônia – Avive, a adoção de boas práticas para o manejo de óleo de copaíba e da castanha desenvolvido no Estado do Acre com apoio da EMBRAPA, UICN, CTA, PESACRE e WWF, entre outras ações.

13. Que os setores responsáveis pela política e gestão florestal em todos os níveis da administração pública estabeleçam acordos ou termos de cooperação com os órgãos responsáveis pela questão fundiária a fim de solucionar a emblemática questão de posse da terra e de direito ao acesso e ao uso dos recursos florestais, conforme determina o Decreto nº 6.874/09, de 05 de junho de 2009, artigo 3º, inciso IV⁶.
14. Recomenda-se a execução de concurso público nos Estados para provimento de vagas para engenheiros florestais ou analistas nos quadros dos órgãos ambientais competentes.

⁶ Decreto n 6.874/09 “*promoção do acesso das comunidades aos institutos jurídicos que permitam a regularização da posse e do uso das áreas ocupadas nas florestas da União, quando este for permitido pela legislação em vigor*”.